



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO Nº 507/2026

Dispõe sobre a Revalidação do Registro do bem cultural "Bloco do Zé Pereira" como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Rodeiro - MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rodeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 849/2005 e a Lei Municipal nº 976/2011, que dispõem sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Município, e:

CONSIDERANDO o registro original do "Bloco do Zé Pereira" no Livro de Registro das Celebrações, realizado em 2015;

CONSIDERANDO que a legislação vigente estabelece a necessidade de revalidação dos bens imateriais a cada 10 (dez) anos, com o objetivo de verificar a continuidade da relevância e o sentimento de pertença dos detentores;

CONSIDERANDO o Processo Técnico de Revalidação, que atesta a vitalidade, a permanência dos elementos tradicionais e a importância social desta manifestação para a identidade de Rodeiro;

CONSIDERANDO a anuência da comunidade e dos detentores colhida em processo de consulta pública, bem como a deliberação favorável do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC;

CONSIDERANDO que, após a publicação do Edital de Notificação nº 001/2025 em 10 de dezembro de 2025, não houve qualquer impugnação ou manifestação contrária ao processo de revalidação;

Decreta:

Art. 1º – Fica homologado a revalidado o REGISTRO do bem cultural "Bloco do Zé Pereira", inscrito no Livro de Registro das Celebrações, mantendo-o como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Rodeiro - MG.

Art. 2º – O Município de Rodeiro, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com os detentores, deverá dar continuidade ao Plano de Salvaguarda, visando garantir a sustentabilidade, a transmissão de saberes e o apoio à realização dos desfiles tradicionais do bloco.

Art. 3º – O setor responsável pelo Patrimônio Cultural deverá proceder à devida averbação da presente revalidação na margem do termo de inscrição no respectivo Livro de Registro.